



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

PARECER Nº 10/CONCUR/UFFS/2017

Processo: Nº 23205.002591/2017-13
Assunto: Solicitação de parecer referente a transferência de material entre UFFS e IFSC
Interessado: ANDREA CÁSSIA SCHNEIDER

I. Histórico

O CONSELHO CURADOR no uso de suas atribuições determinadas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) emite parecer referente à solicitação de transferência de material entre a UFFS, *campus* Erechim-RS e Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), *campus* Jaraguá do Sul-SC, conforme Processo nº 23205.002591/2017-13, datado de 11/07/2017.

1.1 Considerando:

- a) que a servidora pública, Assistente em Administração ANDREA CÁSSIA SCHNEIDER, Siape nº 1778477, lotada na Coordenação Administrativa da UFFS, *campus* Erechim-RS solicitou na data de 27/06/2017 a transferência de uma **almofada ortopédica nº 064901**, a qual encontra-se cadastrada na carga patrimonial da servidora;
- b) que a **almofada ortopédica nº 064901** foi adquirida pela UFFS, *campus* Erechim-RS (processo de compra nº 23205.004318/2016-34), exclusivamente para o uso da servidora ANDREA CÁSSIA SCHNEIDER após acidente ocorrido no trevo de acesso à UFFS, *campus* Erechim-RS, na data de 27/02/2015, com justificativas voltadas para a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho da servidora, firmado pelo Médico Perito Oficial da UFFS Dr. Carlos H.M. Carlotto;
- c) que a servidora ANDREA CÁSSIA SCHNEIDER solicitou redistribuição para o IFSC, *campus* Jaraguá do Sul-SC, cujo processo encontra-se em fase de tramitação e, caso a **almofada ortopédica** não seja transferida, a mesma ficará sem utilização na UFFS, *campus* Erechim-RS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

- d) que a redistribuição acontecerá entre dois órgãos do Executivo Federal, subordinados ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) e, haverá uma duplicação de gasto público, caso a servidora ANDREA CÁSSIA SCHNEIDER venha a solicitar uma nova **almofada ortopédica** ao IFSC;
- e) por fim, considerando que a transferência de material de um órgão para outro no âmbito da Administração Pública Federal está regulada pelo Decreto N° 99.658/90, Arts. 3° e 4°, complementado pelo Decreto N° 6.087/2007, Art. 15, (fls. 10 – 11) deste processo, a conselheira relatora apresenta o seguinte parecer:

II. Voto da Relatora

Diante do exposto, sou de **parecer favorável** para a transferência da almofada ortopédica, de acordo com o Art. 57 – Atribuições do Conselho Curador, **por meio de doação** ao IFSC, *campus* Jaraguá do Sul-SC.

Passo Fundo-RS, 18 de setembro de 2017.

LUCIMAR MARIA FOSSATTI DE CARVALHO
Conselheira relatora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

III. Decisão do Conselho

Ante o exposto, o Conselho Curador da UFFS acata o voto da relatora e **manifesta-se favoravelmente** quanto à transferência da almofada ortopédica, de acordo com o Art. 57 do Estatuto da UFFS – Atribuições do Conselho Curador, **por meio de doação** ao IFSC, *Campus Jaraguá do Sul-SC*.

Chapecó-SC, 1º de dezembro de 2017.

ANGELITA BAYS
Presidente do Conselho Curador

UFFFS